Ofício nº 1415/2024

Parauapebas, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 22-A, acrescido pela lei nº 5240/2023 à Lei 4.230/2002.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de **URGÊNCIA** nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas. A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

REVOGA O ART. 22-A, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.240/2023, À LEI MUNICIPAL nº 4.230/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 22-A da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de novembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter a consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que revoga o art. 22-A, acrescido pela lei nº 5.240/2023 à Lei 4.230/2002.

Trata-se de um ajuste na Lei Ordinária nº 4.230/2002, visto que a matéria não deveria ter sido tratada nesta Lei, mas na Lei 4.231/2002. E

ainda, a revogação visa possibilitar que o servidor não estável seja cedido para outros órgãos que não a Prefeitura Municipal de Parauapebas, dado que antes do advento da Lei Municipal nº 5.240/2023 havia essa possibilidade, sem prejuízo ao interesse público.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, incluindo os da eficiência e da continuidade do serviço público. Esses princípios sustentam a necessidade de que a administração pública seja dotada de flexibilidade para realocar servidores conforme as demandas e a eficiência dos serviços.

Como sabido, o art. 41 da CF regulamenta o estágio probatório exigindo um período de três anos para a aquisição de estabilidade pelo servidor, período este destinado a avaliar a aptidão do servidor para o cargo efetivo. No entanto, não há, na Constituição, uma vedação expressa à cessão de servidores em estágio probatório, desde que esta não prejudique a avaliação de suas atribuições e competências para o cargo em que foi aprovado.

A cessão, portanto, não altera a titularidade do cargo efetivo, mantendo o servidor vinculado ao órgão de origem e permitindo que ele continue a ser avaliado.

Ademais, a jurisprudência brasileira tem se mostrado favorável à flexibilização dos regimes administrativos para garantir a eficiência e continuidade do serviço público. Tribunais têm reconhecido a possibilidade de cessão de servidores em estágio probatório desde que o órgão cessionário e o órgão de origem firmem um acordo que possibilite a continuidade da avaliação das competências e habilidades do servidor em suas funções. Em diversas decisões, o entendimento é de que, sendo a cessão uma medida temporária e justificada por necessidades administrativas, não há violação dos requisitos para o estágio probatório.

Sendo essas justificativas, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal